**Projeto de Resolução nº 08/2024**

Dispõe sobre recondução ou reeleição aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro e sobre o procedimento de julgamento das contas municipais.

A Câmara Municipal de Registro RESOLVE:

Art. 1° O art. 12, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 12. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução ou reeleição, em uma única ocasião, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independente da legislatura.”

Art. 2° O art. 302, do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

 “Art. 302.........................................................................

 .......................................................................................

§ 3º Havendo suspeita de que o acusado esteja se ocultando para receber a citação inicial para apresentação da defesa prevista no caput, do artigo 302, o que deverá ser certificado nos autos, proceder-se-á sua citação por meio de publicação no instrumento de imprensa oficial da Câmara Municipal de Registro.

§4º Com exceção da citação inicial que seguirá a regra posta no parágrafo anterior, todas as intimações e notificações a respeito dos atos do processo serão efetivadas na pessoa do acusado e de eventuais defensores constituído através de publicação no instrumento de imprensa oficial da Câmara Municipal de Registro, sendo ônus do acusado o acompanhamento das publicações.”

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 15 de outubro de 2024.

|  |
| --- |
| **Heitor Pereira Sansão****Presidente** |
| **Renato Souza Machado****1ª Secretário** | **Xavier Rufino de Oliveira****2º Secretário** |

**PROTOCOLO N° 1912/2024**

**JUSTIFICATIVA:**

Alinhar LOM e RI a entendimento do STF sobre a recondução/reeleição aos cargos da Mesa Diretora.

**Justificativa para inclusão dos §§ 3º e 4º no Art. 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro:**

A presente proposta de modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, ao incluir os §§ 3º e 4º no Art. 302, visa melhorar a eficácia do processo de notificação dos acusados, garantindo, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

O § 3º aborda especificamente os casos em que há indícios de que o acusado se encontra em situação de ocultação com a finalidade de evitar a citação inicial para a defesa. Este parágrafo é necessário para evitar manobras que retardem ou impeçam a continuidade processual, estabelecendo que, uma vez certificada a tentativa frustrada de citação, será adotado o meio de publicação oficial como método alternativo. Este procedimento garante que a Câmara Municipal continue avançando no processo, respeitando o prazo regimental e sem interrupções indevidas, além de manter o acusado informado e apto a exercer sua defesa.

Já o § 4º propõe a padronização dos meios de intimação e notificação ao longo de todo o processo.

Com exceção da citação inicial, que poderá ser feita conforme o § 3º, todas as demais comunicações serão realizadas por meio de publicação oficial. Esta medida confere transparência e segurança jurídica ao processo, ao mesmo tempo em que atribui ao acusado a responsabilidade de acompanhar os atos processuais. A regulamentação das publicações oficiais permite que tanto o acusado quanto seus advogados estejam continuamente informados sobre o andamento dos atos, cumprindo com o dever de acompanhamento que lhes é inerente.

Essas inclusões visam otimizar o andamento processual, resguardar o devido processo legal e evitar possíveis nulidades causadas pela dificuldade de comunicação com os acusados. A padronização das notificações e intimações traz uma maior segurança e previsibilidade aos envolvidos, reforçando a imparcialidade e a regularidade do procedimento de julgamento das contas municipais.